



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.001646/2024-74**

Interessado: **JOSE OMAR ALVAREZ**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_01470_2024, lavrado pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que enfrentou problemas de saúde durante sua permanência no Brasil, o que teria dificultado seu retorno ao país de origem. Sustenta, ainda, que acreditava possuir autorização para permanecer no território nacional por até 180 dias, requerendo o cancelamento da multa aplicada.
3. Contudo, não foram apresentados documentos comprobatórios capazes de demonstrar a alegada condição de saúde ou sua relação com a permanência além do prazo autorizado. Ademais, verifica-se que o interessado ingressou no país na condição de visitante, com prazo de estada expressamente definido no momento do controle migratório, não havendo registro de pedido de prorrogação de prazo ou autorização de residência que justificasse sua permanência após o vencimento da estada concedida.
4. Ressalta-se que o desconhecimento ou interpretação equivocada acerca do prazo autorizado não afasta a responsabilidade pelo cumprimento da legislação migratória. Cabe ao visitante observar as condições de ingresso e permanência estabelecidas pela autoridade migratória. Além disso, verifica-se que o recorrente já possuía histórico de entradas anteriores no território nacional, circunstância que reforça seu dever de diligência quanto às regras aplicáveis à sua permanência no país.
5. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_01470_2024 e o valor da multa aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2026, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146755753&crc=F60BE859.
Código verificador: **146755753** e Código CRC: **F60BE859**.